

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO Nº 175/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA FJR COMÉRCIO EIRELI.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada a Rua Magalhães de Almeida, nº 402, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP sob nº 65.660-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.619.085/0001-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **JACKELINE VIANA NOGUEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 903.036.953-15, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado, a empresa **FJR COMÉRCIO EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Praça Guilhermino Brito nº 2890 - CEP: 65.670-000 - Centro - Paraibano/MA, CNPJ nº 30.381.078/0001-64, neste ato representada pelo Sr. **FIRMINO MARQUES DA SILVA NETO**, brasileiro, portador CPF nº .001.682.523-33, portador da Cédula de Identidade RG nº 095811698-9 expedida pela SSP/MA, residente e domiciliado Condomínio Residencial Bom Tempo 2, casa nº 06 CEP: 65.670-000 Bairro Residencial, Paraibano - MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 174/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2022-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú- MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** disponibilizará os materiais mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aquisição deverá ocorrer de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue no Município de Barão de Grajaú ou em local por ela indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de entregar será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 17.828,82** (dezessete mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**.

CRAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTDE.	P. UNIT.	P. TOTAL
9	Barbante algodão 470 m	SUPREMO	UNID	5	R\$ 22,76	R\$ 113,80
10	Barbante Sisal 500 g	SISALÂNDIA	UNID	4	R\$ 10,71	R\$ 42,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

11	Bateria 9V	ELGIN	UNID	3	R\$ 12,99	R\$ 38,97
14	Borracha plástica	MERCUR	UNID	5	R\$ 2,68	R\$ 13,40
15	Borracha prima 2 cores cx c/24	MERCUR	CX	4	R\$ 42,84	R\$ 171,36
22	Caderno peq. 1/4 CD 200 fls	CREDEAL	UNID.	10	R\$ 9,37	R\$ 93,70
23	Caderno peq. CD 96 fls	CREDEAL	UNID.	10	R\$ 5,82	R\$ 58,20
24	Cartolina comum	SPIRAL	UNID	20	R\$ 1,16	R\$ 23,20
25	Cartolina Guache	SPIRAL	FLS.	20	R\$ 1,61	R\$ 32,20
26	Cartolina Decorada	SPIRAL	FLS	8	R\$ 2,68	R\$ 21,44
29	Caixa p/ Correspondência dupla	WALLEU	UNID	3	R\$ 46,86	R\$ 140,58
30	Caixa p/ Correspondência tripla	WALLEU	UNID.	3	R\$ 60,25	R\$ 180,75
40	Cola bastão	LEO E LEO	UND	15	R\$ 5,09	R\$ 76,35
41	Cola colorida c/ 4 cores	RADEX	CX	7	R\$ 9,37	R\$ 65,59
42	Cola de Papel 40g	RADEX	DZ.	7	R\$ 13,39	R\$ 93,73
45	Cola de papel de 500 g	RADEX	UNID.	5	R\$ 23,87	R\$ 119,35
46	Cola de Isopor 40 g	RADEX	UNID	6	R\$ 2,68	R\$ 16,08
47	Cola de Isopor 80 g	RADEX	UNID	3	R\$ 5,35	R\$ 16,05
50	Cola para EVA	RADEX	UNID.	4	R\$ 7,36	R\$ 29,44
51	Cola Gliter 23g	RADEX	UNID.	4	R\$ 4,61	R\$ 18,44
52	Cola de silicone liquida 50 g	RENDI COLA	UNID	4	R\$ 8,03	R\$ 32,12
53	Colchete fixação nº12 c/72 unid	ACC	CX	7	R\$ 12,39	R\$ 86,73
54	Colchete fixação nº15 c/72 unid	ACC	CX	3	R\$ 17,13	R\$ 51,39
59	Envelope 176 x 250 mm	FORONI	CENT.	13	R\$ 29,45	R\$ 382,85
60	Envelope 240 x 340 mm	FORONI	CENT.	10	R\$ 48,50	R\$ 485,00
61	Envelope 260 x 360 mm	FORONI	CENT.	5	R\$ 58,20	R\$ 291,00
62	Envelope 310 x 410 mm	FORONI	CENT.	6	R\$ 56,10	R\$ 336,60
63	Envelope 162 x 229 mm	FORONI	CENT.	4	R\$ 35,25	R\$ 141,00
64	Envelope 114 x 229 officio	FORONI	CENT.	4	R\$ 17,29	R\$ 69,16
70	Estilete estreito	BRW	UND	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
71	Estilete Largo	BRW	UNID	5	R\$ 3,25	R\$ 16,25
72	Extrator de grampo	ACC	UNID	5	R\$ 2,68	R\$ 13,40
73	Etiqueta auto adesiva p/ lacre c/ 210 und	MAXPRINT	CART.	5	R\$ 6,02	R\$ 30,10
74	Fita Gomada de papel – 38x50	ADERE	UNID.	13	R\$ 24,09	R\$ 313,17
75	Fita de papel 38 x 10	ADELBRAS	UNID.	10	R\$ 9,35	R\$ 93,50
82	Fita dupla face 19 mm x 30 m	ADERE	UNID	5	R\$ 7,78	R\$ 38,90
83	Fita dupla face 12 mm x 30 m	ADERE	UNID	5	R\$ 9,49	R\$ 47,45
84	Folha de Isopor 5 mm	ISOCORT	UNID	10	R\$ 2,68	R\$ 26,80
85	Folha de Isopor 10 mm	ISOCORT	UNID.	5	R\$ 3,95	R\$ 19,75
86	Folha de Isopor 15 mm	ISOCORT	UNID	5	R\$ 4,20	R\$ 21,00
87	Folha de Isopor 20 mm	ISOCORT	UNID	3	R\$ 7,36	R\$ 22,08
88	Grampeador 20 fls	CIS	UNID.	8	R\$ 19,40	R\$ 155,20
89	Grampeador 25 fls	CIS	UNID	5	R\$ 24,25	R\$ 121,25
96	Hidrocor fino c/ 12 cores	ACRILEX	ESTJ	25	R\$ 12,05	R\$ 301,25
97	Hidrocor fino c/06 cores	ACRILEX	ESTJ.	10	R\$ 6,02	R\$ 60,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

98	Lápis Comum nº2 C/144	CIS	CX	5	R\$ 44,18	R\$ 220,90
99	Lápis de Cor Grande c/ 12 cores	CIS	CX.	23	R\$ 6,01	R\$ 138,23
100	Lapiseira grafite 07	CIS	UNID	33	R\$ 7,99	R\$ 263,67
101	Livro de Ata – C/50 Folhas	TILIBRA	UNID.	10	R\$ 9,89	R\$ 98,90
108	Massa de Modelar c/ 06 cores 60g	ACRILEX	CX.	85	R\$ 2,68	R\$ 227,80
109	Massa de Modelar c/ 12 cores 120g	ACRILEX	CX	85	R\$ 4,59	R\$ 390,15
110	Palito para picolé c/ 50 unid	THEOTO	PCT	35	R\$ 4,69	R\$ 164,15
111	Papel Camurça	VMP	FLS.	35	R\$ 1,34	R\$ 46,90
113	Papel Cartão	VMP	FLS	15	R\$ 2,04	R\$ 30,60
114	Papel Crepom	VMP	FLS.	20	R\$ 1,55	R\$ 31,00
115	Papel celofane cores variadas	VMP	FLS	90	R\$ 1,55	R\$ 139,50
116	Papel Madeira	VMP	FLS.	20	R\$ 1,55	R\$ 31,00
118	Papel A-4 C/10 Resmas	CHAMEX	CX.	20	R\$ 294,53	R\$ 5.890,60
119	Papel couchê 180 gm2 c/50 fls.	USAPEL	PCT	35	R\$ 21,42	R\$ 749,70
120	Papel Casca de ovo 180gm2 c/ 50 fls	OFF PAPER	PCT	30	R\$ 21,94	R\$ 658,20
121	Papel Etiqueta c/ 25 fls	MAXPRINT	PCT	40	R\$ 26,88	R\$ 1.075,20
125	Papel Laminado	VMP	FLS.	15	R\$ 1,34	R\$ 20,10
126	Pasta AZ Lombo Larga	FRAMA	UNID.	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
127	Pasta plástico ofício fina c/ elástico	DAC	UND	20	R\$ 3,49	R\$ 69,80
128	Pasta plástico 2 cm	DAC	UNID	10	R\$ 4,46	R\$ 44,60
129	Pasta plástico 3 cm	DAC	UNID	10	R\$ 5,43	R\$ 54,30
130	Pasta plástico 4 cm	POLIBRAZ	UNID	10	R\$ 6,55	R\$ 65,50
131	Pasta plástico 5 cm	POLIBRAZ	UNID.	10	R\$ 7,36	R\$ 73,60
132	Pasta canaleta	DELLO	UNID.	10	R\$ 2,41	R\$ 24,10
135	Pasta de papel com elástico	FRAMA	UNID	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
136	Pasta dobrada plástico trilho c/ grampo	DELLO	UNID.	10	R\$ 2,95	R\$ 29,50
137	Pasta L	DELLO	UNID.	10	R\$ 1,88	R\$ 18,80
145	Pincel artístico chato 456 nº02	LEO E LEO	UNID	13	R\$ 3,15	R\$ 40,95
146	Pincel artístico chato 456 nº 04	CONDOR	UNID	13	R\$ 3,15	R\$ 40,95
147	Pincel artístico chato 456 nº06	CONDOR	UNID	13	R\$ 3,47	R\$ 45,11
148	Pincel artístico chato 456 nº08	CONDOR	UNID	13	R\$ 3,39	R\$ 44,07
149	Pincel artístico chato 456 nº10	CONDOR	UNID	13	R\$ 3,39	R\$ 44,07
150	Pincel artístico chato 456 nº12	CONDOR	UNID	10	R\$ 3,64	R\$ 36,40
151	Pincel artístico chato 456 nº14	CONDOR	UNID	25	R\$ 3,64	R\$ 91,00
152	Pincel artístico chato 456 nº16	CONDOR	UNID	13	R\$ 3,88	R\$ 50,44
153	Pincel artístico chato 456 nº20	CONDOR	UNID	15	R\$ 6,25	R\$ 93,75
154	Pincel Hidrocor grosso c/06 cores	CIS	ESTJ.	20	R\$ 6,24	R\$ 124,80
155	Pincel Hidrocor grosso c/12 cores	CIS	ESTJ	21	R\$ 9,74	R\$ 204,54
167	Prancheta	STALO	UNID	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
186	Alfinetes cabeça niquelada	ACC	CX	8	R\$ 8,89	R\$ 71,12
187	Algodão	SPARTEX	UNID	5	R\$ 9,20	R\$ 46,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

188	Barbante	SUPREMO	UNID	3	R\$ 15,89	R\$ 47,67
189	Fita métrica 3mt	VONDER	UNID	5	R\$ 9,55	R\$ 47,75
190	Hastes Flexíveis Cx com 75 und	SPARTEX	CX	5	R\$ 6,25	R\$ 31,25
191	Escala de Snellen	SNELLENDVA	UNID	5	R\$ 64,94	R\$ 324,70
192	Fio dental (sem cheiro)	COLGATE	UNID	5	R\$ 7,60	R\$ 38,00
193	Isqueiro grande	BIC	UNID	5	R\$ 12,95	R\$ 64,75
194	Lápis Preto Cxi com 12 und	CIS	CX	5	R\$ 9,59	R\$ 47,95
195	Lamparina a álcool	PREVEN	UNID	7	R\$ 49,56	R\$ 346,92
196	Oclusor (Colher plástico)	PARAFESTE	UNID	5	R\$ 39,95	R\$ 199,75
197	Pinça para alfiete (Kelly ou Kocher)	KELLY	UNID	5	R\$ 38,96	R\$ 194,80
198	Régua de 20 Cm	DELLO	UNID	4	R\$ 3,20	R\$ 12,80
199	Lanterna Pequena com pilha (exceto led)	RAYOVAC	UNID	4	R\$ 15,99	R\$ 63,96
200	Tubos de ensaio em P.S. 12X75 mm 5MI	GLOBAL PLAST	UNID	5	R\$ 2,36	R\$ 11,80
VALOR TOTAL						R\$ 17.828,82

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA sob nº 30411-5 Agência 4863-1, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

17 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0126.2109.0000 – MANUTENÇÃO DO PROG. PISO BÁSICO FIXO – CRAS
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal Interessada;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLETO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a CONTRATANTE poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 02/2022 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 02/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 13 de Junho de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

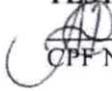

JACKELINE VIANA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

FIRMINO MARQUES DA SILVA
NETO:00168252333

Assinado de forma digital por FIRMINO MARQUES DA SILVA
NETO:00168252333

FIRMINO MARQUES DA SILVA NETO
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF N° 03452062361


CPF N° 038.417.283-02